

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

**TC-002.548/2015-1**

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Alto Santo/CE.

Embargante: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).

**SUMÁRIO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O ACÓRDÃO ATACADO. REDISSCUSSÃO DE MÉRITO DE QUESTÕES ASSENTADAS POR ESTA CORTE. INADEQUABILIDADE DA VIA RECURSAL ELEITA. CONHECIMENTO DOS DECLARATÓRIOS. NÃO PROVIMENTO.

1. O ônus de comprovar a regularidade da integral aplicação dos recursos públicos repassados compete ao gestor, por meio de documentação idônea, que demonstre, de forma efetiva, os gastos efetuados e o nexo de causalidade entre as despesas realizadas e a verba federal recebida.
2. A emissão de cheque nominal à própria entidade beneficiária de recursos de convênio impede a comprovação do liame causal entre os recursos transferidos e as despesas realizadas.
3. A rediscussão de questões de mérito não deve ocorrer por meio da espécie recursal dos embargos de declaração para a pretensão de reformar Acórdão, porquanto os embargos não se prestam à alteração do mérito das decisões atacadas, haja vista que têm por finalidade aclarar ou corrigir os defeitos da deliberação recorrida.
4. O responsável irresignado com teor da deliberação prolatada deve se valer das vias recursais adequadas para provocar a reapreciação da matéria por esta Corte de Contas.
5. Nega-se provimento aos Declaratórios opostos em face de julgado desta Corte, ante a ausência de omissão, obscuridade e contradição.

## RELATÓRIO

Trata-se dos Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 6.280/2017 – 2ª Câmara (Ata 24, sessão 11/7/2017, Gab. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), por meio do qual este Colegiado decidiu retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do Acórdão 3.287/2017 – 2ª Câmara, proferido em autos de Tomada de Contas Especial.

2. Irresignado com o Acórdão 6.280/2017 – 2ª Câmara, o embargante sustenta haver obscuridade, contradição e omissão no **decisum** (peça 32).

É o Relatório.